



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN -  
PREFEITURA MUNICIPAL E A  
EMPRESA LUCIENE ANGELO DOS  
SANTOS 02790503486, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como a empresa **LUCIENE ANGELO DOS SANTOS 02790503486**, inscrita no CNPJ nº 12.074.527/0001-40, com sede na Praça Costa e Silva, nº 55, Centro – Montanhas/RN, CEP: 59198-000, representada pela Senhora **LUCIENE ANGELO DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 1.686.116 – SSP/RN e inscrita no CPF nº 027.905.034-88, residente e domiciliada na Praça Costa e Silva, nº 55, Centro – Montanhas/RN, CEP: 59198-000, doravante denominado **CONTRATADA**, ficam denominadamente contratados de acordo com o Processo Licitatório 145/2019, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 000010/2019, com fundamento no Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (LUANA SÁ E O BOEING DO RN), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2019, NA FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA EM PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto ora acordado será executado em regime da contratação direta.

2.2 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

2.3 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

2.3.1 O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização do mesmo.

2.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, referente aos itens relacionados abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0011105	LUANA SÁ E O BOEING DO RN APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2019, NA FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN	SERV	1	1.200,00	1.200,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 1.200,00</b>

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir **19/06/2019** até **30/06/2019**.

### **CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

5.1 As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2125 – Realização dos Festejos Juninos; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – CONTRATADO:

6.1.1 – Dos direitos:

- a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na clausula terceira, deste instrumento contratual;
- b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Municipal;

6.2.1 – Das Obrigações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

- a) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- b) Executar o aqui acordado dentro das normas jurídicas exigidas pela Legislação Regente.

**6.2 – CONTRATANTE:**

**6.2.1 – Dos direitos:**

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços.

**6.2.2 – Das obrigações:**

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Administração Municipal: De acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Se necessário fizer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedado a antecipação do pagamento, sem a contraprestação da obrigação;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da conta – prestação pactuada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, caso aconteça:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do sub-item 8.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Montanhas/RN, 19 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO  
MOREIRA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LUCIENE ANGELO DOS SANTOS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_